

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 09/12/2013 A 13/12/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Indeferimento de petição inicial. Reclamação em sede de Tribunal Regional Federal. Não cabimento.

A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da incompetência dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar reclamação, prevista somente na competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, *i*, da CF/1988) e do Superior Tribunal de Justiça (art. 13 da Lei 8.038/1990). Unânime. (RCL 0074647-15.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Ney Bello, em 10/12/2013.)

Mudança de domicílio após ajuizamento da ação. Alteração da competência. Impossibilidade.

A fixação da competência territorial se dá no momento da propositura da ação, não sendo permitida a sua alteração, no curso da ação, quer seja por mudança de domicílio ou por vontade da parte, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural. Unânime. (CC 0065410-83.2013.4.01.0000/RO, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), em 10/12/2013.)

Segunda Seção

Inquérito policial. Prefeito municipal. Crime de responsabilidade. Recursos públicos federais. Fundef. Aplicação indevida. Decreto-Lei 201/1967, art. 1º, inciso III. Competência. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

É firme o entendimento do STF e do STJ quanto à competência da Justiça Federal no julgamento de feito que trate de malversação de verbas oriundas do Fundef. Não obstante a comprovação de utilização indevida de recursos destinados ao Fundef, afigura-se desproporcional a instauração da ação penal, ante a ausência de dolo. Precedente deste Tribunal. Unânime. (IP 0028003-43.2013.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 11/12/2013.)

Primeira Turma

Auxiliar local de órgão da Administração Pública no exterior. Enquadramento como servidora pública federal.

Faz jus ao enquadramento no Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União (art. 19 do ADCT e art. 243 da Lei 8.112/1990) servidora admitida para prestar serviços como auxiliar administrativa na Comissão Aeronáutica Brasileira, no exterior, e por ter prestado serviços sem interrupção, desde meados dos anos 70. Uma vez reconhecida a sua condição como servidora pública federal estatutária, faz ela jus a todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo e à aposentadoria. Maioria. (Ap 2005.34.00.010324-0/DF, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 11/12/2013.)

Segunda Turma

Auxílio-reclusão. Manutenção da condição de segurado. Concessão do benefício.

O auxílio-reclusão, regulamentado pelo art. 80 da Lei 8.213/1991, alcança os segurados do Regime Geral da Previdência Social e tem por finalidade amparar os dependentes do segurado em face da ausência temporária deste. Assim, presentes os requisitos da referida norma, deve o INSS proceder à implantação do benefício em questão. Unânime. (Ap 0048077-69.2013.4.01.9199/MG, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 09/12/2013.)

Reversão de pensão de filhas de ex-combatente. Falecimento da mãe. Aplicação da norma vigente à época do óbito do militar.

A pensão por morte de ex-combatente está sujeita à legislação vigente à época do óbito de seu instituidor. Aplicação do art. 24 da Lei 3.765/1960, que estabelece que a morte do beneficiário importará transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique reversão; não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte. Unânime. (Ap 2005.38.00.013612-0/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 09/12/2013.)

Terceira Turma

Crime de atentado contra a segurança de transporte fluvial. Excesso de passageiros. Prestação de socorro. Embarcação em risco. Estado de necessidade.

O transporte de passageiros acima do limite previsto em lei configura o crime de atentado contra a segurança de transporte fluvial, contudo, em circunstâncias emergenciais como a prestação de socorro a outra embarcação, caracteriza-se a excludente de ilicitude do estado de necessidade e do estrito cumprimento do dever legal. Unânime. (Ap 0005757-08.2003.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/12/2013.)

Peculato. Plano de saúde. Requisição de exames laboratoriais. Ausência de exame de corpo de delito. Nulidade do laudo pericial. Materialidade e autoria comprovadas.

É desnecessário o exame de corpo de delito no crime de peculato quando nos autos há outras provas capazes de formar o convencimento do magistrado sobre autoria e materialidade, tais como guias de requisição de exames, laudo grafotécnico e prova testemunhal. Unânime. (Ap 1999.39.00-000080-2/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/12/2013.)

Improbidade administrativa. Agente político. Deputado federal. Prescrição. Mandados eletivos sucessivos. Reeleição. Termo inicial. Término do segundo mandato.

Mesmo que o ato ímprobo tenha sido praticado no primeiro mandato, se o agente político é reeleito, o prazo prescricional é contado a partir do final do exercício do segundo mandato, porquanto há uma continuidade de gestão administrativa, que, de fato, só cessa quando o agente não mais pode exercer influência na apuração dos fatos. Unânime. (AI 0014246-79.2013.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 10/12/2013.)

Quarta Turma

Estelionato. Perícia não conclusiva Prova insuficiente para a condenação. Princípio in dubio pro reo.

Sendo o laudo pericial não conclusivo, por falta de especificação de quais lançamentos deveriam ser periciados, não cabe transmitir o ônus da prova da realização do fato típico e da autoria ao próprio acusado. Esse ônus cabe exclusivamente ao MP, autor da acusação (art. 156 do CPP). Quando o crime deixa vestígios (fraude material na CTPS), torna-se indispensável o exame de corpo de delito (art. 158 do CPP). Unânime. (Ap 0007169-64.2005.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/12/2013.)

Transferências de valores pela internet. Estelionato qualificado. Dolo. Não configuração. In dubio pro reo.

Constitui crime de furto qualificado (art. 155, § 4,º do CP) a transferência eletrônica fraudulenta de valores pela *internet*, para subtrair quantias depositadas em conta bancária. Unânime. (Ap 0003416-72.2005.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/12/2013.)

Servidão de passagem de eletroduto. Laudo pericial. Avaliação compatível com o mercado.

A servidão administrativa de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, embora não importe transferência do domínio, acarreta restrições e prejuízos ao uso do imóvel que devem ser devidamente indenizados. Unânime. (Ap 0000970-51.2003.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/12/2013.)

Quinta Turma

Convenção de Haia sobre aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Retenção de criança. Busca e apreensão. Ação proposta dentro de um ano do fato. Estudo social e psicológico. Necessidade.

Consoante jurisprudência do STJ, “a Convenção de Haia, não obstante apresente reprimenda rigorosa ao sequestro internacional de menores com determinação expressa de retorno deste ao país de origem, garante o bem estar e a integridade física e emocional da criança, o que deve ser avaliado de forma criteriosa, fazendo-se necessária a prova pericial psicológica”. Precedentes. Unânime. (Ap 0057166-51.2012.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/12/2013.)

Reajuste. Contrato de aluguel. Administração Pública e particular. Incidência das Leis 8.666/1993 e 8.245/1991. Cláusula de reajuste pela variação nominal do IGPM. Previsão. Prescrição quinquenal. Não ocorrência.

Sendo o contrato de locação celebrado entre a União e particular, não prevalece a supremacia do ente público em detrimento do particular, de modo a autorizar que a Administração Pública adote outra forma de reajuste mais benéfica a ela, não prevista no contrato. Nesses contratos, os agentes públicos apenas se submetem às regras gerais previstas na Lei 8.666/1993, para resguardar o Erário, a viabilidade das condições de contratação, mediante reajustes previamente fixados em cláusula contratual. Unânime. (Ap 0001672-26.2006.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 11/12/2013.)

Sexta Turma

Entrada e permanência de estrangeiro em território brasileiro. Existência de família residente no país. Possibilidade.

Deve ser assegurado o direito da mãe de estrangeiro residente no Brasil, em estado semivegetativo, em consequência de cirurgia neurológica, o direito de permanecer no território brasileiro, enquanto necessário, apesar de já expirado o visto de permanência. O ordenamento jurídico de uma nação deve ser instrumento de valorização e proteção à vida humana, devendo para tanto assegurar a sua preservação. Unânime. (ReeNec 0008655-63.2010.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 13/12/2013.)

FGTS. Mudança de regime jurídico. Levantamento de saldo de contas vinculadas. Possibilidade.

O art. 20 da Lei 8.036/1990 apresenta rol exemplificativo na previsão das situações fáticas ensejadoras da autorização para levantamento do saldo de FGTS. Assim, a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, autoriza o levantamento de saldo existente em conta do FGTS. Precedentes. Unânime. (AP 0004997-82.2010.4.01.3307/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 13/10/2013.)

Concurso público. Exigência de formação ensino médio e técnico. Comprovação de conclusão de curso superior. Requisitos satisfeitos.

A comprovação de que o candidato a cargo público possui grau de escolaridade superior ao exigido pelo edital do certame lhe confere direito líquido e certo à nomeação e posse. Unânime. (ApReeNec 0002940-40.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 09/12/2013.)

Ensino superior. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Regularização de inscrição no exame. Colação de grau e obtenção do certificado de conclusão de curso.

Embora deva o Enade obrigatoriamente compor o currículo dos cursos de graduação, compete ao dirigente da respectiva instituição a inscrição do corpo discente habilitado ao exame, e, em caso de omissão, serão passíveis de sofrer sanções apenas as instituições de ensino e os seus dirigentes. Unânime. (ReeNec 0029367-74.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 09/12/2013.)

Sétima Turma

Conselho Regional dos representantes comerciais. Anuidades. Cobrança com base na Lei 4.886/1965. Ausência de amparo legal.

A Lei 4.886/1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, somente após a alteração feita em 28/05/2010, pela Lei 12.246/2010, autorizou os conselhos a fixar, mediante resolução, os valores das anuidades devidas pelos representantes comerciais. Assim, inviável a cobrança de anuidades no período compreendido entre 05/07/1994 e 27/05/2010, tendo em vista a ausência de amparo legal para a exação. Unânime. (Ap 0000668-41.2012.4.01.3312/BA, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 10/12/2013.)

Execução fiscal. Conselhos de fiscalização profissional. Cobrança de anuidades. Valor inferior a quatro vezes o valor cobrado anualmente. Art. 8º da Lei 12.514/2011. Aplicabilidade imediata.

A norma inserta no art. 8º da Lei 12.514/2011 consiste em uma nova condição processual a ser observada pelos conselhos profissionais por ocasião do ajuizamento de execuções fiscais, tendo em vista que foi imposto um limite mínimo de valor para que seja proposta uma ação de execução fiscal. O tema foi enfrentado recentemente pelas Primeira e Segunda Turma do STJ que, ambas de forma unânime, entenderam pela aplicabilidade do aludido dispositivo aos processos em curso. Precedentes. Maioria. (Ap 0013255-93.2011.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 10/12/2013.)

Oitava Turma

Conselho profissional. Anuidade. Majoração por resolução. Impossibilidade. Reserva legal. Art. 150, I, da CF/88.

A natureza tributária das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional impossibilita sua fixação por simples resolução, em razão do princípio da legalidade, insculpido no art. 150, I, da Carta Magna. Unânime. (Ap 0009467-75.2013.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Execução fiscal. Falecimento do executado antes do ajuizamento da ação. Ausência de pressuposto processual. Extinção. Redirecionamento. Impossibilidade.

O falecimento da parte antes do ajuizamento da ação impõe a extinção da execução fiscal. O redirecionamento do feito contra o espólio ou sucessores do *de cujus* configura verdadeira substituição do sujeito passivo da cobrança, o que é vedado, nos termos da Súmula 392 do STJ. Unânime. (Ap 0000190-72.2012.4.01.3202/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Execução fiscal. Apelação. Deserção. Fazenda Pública. Isenção de custas.

A Fazenda Pública é isenta do recolhimento de custas nas ações de execução fiscal, sendo irrelevante a esfera do Poder Judiciário na qual a demanda tramita. Unânime. (AI 0004810-96.2013.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Multa. Emissão de nota fiscal. 300% sobre o valor do bem.

A multa de 300% sobre o valor da mercadoria, em caso de ausência de nota fiscal, prevista no art. 3º da Lei 8.846/1994, não subsiste, uma vez que a referida norma foi expressamente revogada pela Lei 9.532/1997. Retroatividade da penalidade menos severa que a lei vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 106, II, c, do CTN. Unânime. (ApReeNec 0021489-04.2005.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Arguição de Inconstitucionalidade. Apreensão de veículo, Liberação condicionada ao pagamento de multa. Ofensa ao direito de propriedade e aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal.

A Oitava Turma deste Tribunal acolheu a arguição de inconstitucionalidade do §1º do art. 75 da Lei 10.833/2003, que, ao condicionar a liberação de veículo apreendido em razão do transporte de mercadorias sujeitas a pena de perdimento ao recolhimento da multa imposta no *caput*, ofende o direito de propriedade e os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal. Unânime. (ApReeNec 0000151-60.2004.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Coisa Julgada. Inexistência de alteração substancial pela Lei 12.514/2011. Depósitos. Liberação.

A Lei 12.514/2011 não alterou a disposição normativa constante do §2º do art. 2º da Lei 6.496/1977, mas apenas impôs limitação valorativa ou quantitativa ao recolhimento da taxa ART, cuja obrigação tributária não pode ser oposta por força da coisa julgada. Na impossibilidade de ocorrência de fato gerador da taxa, não há de se falar na permanência dos depósitos efetuados a partir de janeiro de 2012, sob pena de constrição patrimonial indevida. Unânime. (AI 0061180-95.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Refis. Portaria Conjunta PGFN/RFB 2/2011.

A permissão para inclusão de débito inicialmente obstaculizada pelo Fisco e o cumprimento das obrigações decorrentes do programa de parcelamento implicam a respectiva suspensão da exigibilidade e impõem, em consequência, a expedição de CPD-EN, caso esse seja o único óbice para tanto. Unânime. (Ap 0001487-30.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Imposto de renda. Não incidência sobre juros de mora devidos em razão de decisão judicial.

Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do CC/2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, sobre eles não incide imposto de renda, conforme precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0000841-94.2010.4.01.3810/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Procedimento fiscal. Revisão de acórdão já revisado. Ofensa ao princípio da segurança jurídica. Nulidade do julgamento.

Novo requerimento de revisão de decisão administrativa, sem nenhuma inovação – com pedido de observância de preceito normativo cuja aplicabilidade o primeiro acórdão já havia afastado –, afronta o Regimento Interno do Conselho de Recurso da Previdência Social, exatamente no ponto em que veda a revisão, quando esta caracterizar mera rediscussão de matéria já apreciada pelo órgão julgador ou renovação de pedido com base nos mesmos fundamentos do pedido anteriormente formulado. O art. 146 do CTN também veda que novo entendimento do Conselho de Recurso da Previdência Social retroaja para prejudicar o contribuinte. Unânime. (ApReeNec 0011875-11.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

Execução fiscal. Prazo de 30 dias. Recurso repetitivo no Resp 1112416/MG. Intimação da penhora on line. Intempestividade. Prescrição do crédito de ITR. Reconhecimento de ofício. Súmula 409/STJ.

O prazo para oposição de embargos à execução fiscal está disposto no art. 16, III, da Lei 6.830/1980, o qual determina que a apresentação dos embargos deve ocorrer em 30 dias contados da intimação da penhora, e não da juntada aos autos do mandado cumprido. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (at. 219, § 5º, do CPC) – Súmula 409/STJ. Unânime. (Ap 0051455-67.2012.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/12/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br